

RESOLUÇÃO Nº. 1 – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, de 03 de Fevereiro de 2015.

Estabelece critérios para o credenciamento, descredenciamento, recredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, e respeitando o que dispõem as Portarias No1 e No2 de 4 de janeiro de 2012 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; o Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; e o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, estabelece, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária realizada em 17/11/2014, os requisitos e critérios internos para indicação ao credenciamento, descredenciamento, recredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes permanentes e colaboradores na forma que se segue.

Art. 1o Todos os docentes incluídos no projeto original do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas, conforme proposta aprovada pela CAPES, estão automaticamente credenciados e habilitados para exercer a orientação nos cursos de mestrado no primeiro triênio de funcionamento do Programa.

§ 1º. A partir do término do primeiro quadriênio de funcionamento do programa, todos os docentes permanentes deverão ser recredenciados, enquadrados e habilitados respeitando-se os requisitos e critérios estabelecidos nesta resolução.

### **Do Credenciamento de Docentes**

#### **Docentes Permanentes:**

Art 2º. Para o credenciamento de novos docentes permanentes, os interessados deverão:

- I. Solicitar formalmente o ingresso no Programa, demonstrando a sua atuação na área das Ciências Farmacêuticas;
- II. Demonstrar aderência de sua produção científica com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa e definir em quais sublinhas de pesquisa irá atuar;

III. Apresentar o plano de ensino da disciplina que pretende ofertar, de acordo com o formulário disponibilizado no site do Programa.

§ 1º – O ingresso de novos docentes deverá respeitar o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º – O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer a qualquer tempo mediante devida solicitação oficial.

§ 3º – O ingresso de docentes permanentes poderá ocorrer após o primeiro ano de avaliação e deverá ser avaliada sua produtividade de forma a não comprometer a avaliação quadrienal.

Art. 3º. O candidato ao credenciamento como docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá atender a todos os pré-requisitos e compromissos discriminados a seguir:

I. Ser portador do título de Doutor ou equivalente;

II. Comprometer-se a desenvolver atividade de ensino na pós-graduação oferecendo pelo menos uma disciplina por ano;

III. Comprometer-se a orientar discentes do Programa com uma taxa mínima de um discente por ano do quadriênio;

IV. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) bolsista de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) ter sido autorizado pela instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

V. Manter, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva;

VI. Ter participado em projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, em um ou mais dos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento.

VII- Ter produção científica compatível com o descrito no artigo 7 e seus incisos, perfazendo pelo menos a pontuação mediana exigida pela CAPES nas áreas de Ciências Farmacêuticas, em revistas indexadas. Em casos excepcionais a solicitação de credenciamento de candidatos com pontuação inferior ao estabelecido será avaliada pelo Colegiado do Programa.

VIII- Apresentar condições de infraestrutura de laboratório (equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento de projeto de dissertação.

IX - Ter atividades de orientação de Iniciação Científica comprovadas por meio de projetos cadastrados na PRPPG.

Parágrafo único. O credenciamento no Programa estará atrelado à habilitação do docente como orientador de acordo com os pré-requisitos adotados nesta resolução e descritos no Art. 7º e incisos.

### **Docentes Colaboradores**

Art. 4º O candidato ao credenciamento como docente colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá atender a todos os pré-requisitos e compromissos discriminados a seguir:

- I. Ser portador do título de Doutor ou equivalente;
- II. Comprometer-se a desenvolver atividade de ensino na pós-graduação oferecendo pelo menos uma disciplina por ano;
- III. Contribuir efetivamente com o Programa no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades e orientação de estudantes, demonstrando parcerias com os membros permanentes do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º – A permanência como docente Colaborador é limitada a 18 (dezoito) meses, podendo ser renovada por igual período. A renovação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante apresentação de relatório técnico das atividades de pesquisa e orientação no período;

§ 2º – Caso o docente colaborador almeje o credenciamento como Docente Permanente, o mesmo deverá encaminhar a solicitação conforme as normas previstas para o credenciamento como docente permanente.

§ 3º O número de docentes colaboradores não poderá exceder 30% do corpo permanente.

### **Do Parecer do Colegiado do Programa a Pedidos de Credenciamento**

Art. 5º Todas as solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas à Presidência do Colegiado do Programa através de ofício.

Art. 6º O parecer do Colegiado, ou de comissão por este designada, será fundamentado nos seguintes elementos:

- I- Atendimento aos pré-requisitos e compromissos estabelecidos nesta Resolução para o credenciamento de docentes colaboradores;
- II- Atendimento aos pré-requisitos e compromissos estabelecidos nesta Resolução para o credenciamento de docentes permanentes e para a habilitação de orientadores de mestrado;
- III- Adesão da proposta de credenciamento do candidato aos objetivos do Programa;
- IV- Enquadramento da área de atuação do candidato à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;

V- Experiência de ensino e pesquisa do candidato;

VI- Adequação e contribuição da disciplina proposta ante os propósitos do Programa.

VII- Em caso do número de candidatos colaboradores ser superior ao número de vagas oferecidas, a escolha dos candidatos será realizada considerando a afinidade de atuação com as linhas do Programa, a produção científica, contribuições e parcerias efetivas do docente com o Programa, experiência em orientação e desenvolvimento de projetos de pesquisa. Será usado como critério de classificação o atendimento ao maior número de critérios e a quantidade/qualidade da produção intelectual e orientações/coorientações.

### **Da Habilitação de Docentes Credenciados como Orientadores**

Art. 7º A habilitação de docentes credenciados para a atuação como orientadores do Programa deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I. Para habilitação como orientador a produção científica do docente permanente deverá ter sido igual ou superior a uma pontuação equivalente a mediana do grupo de docentes do Programa na CAPES, pontos em artigos científicos indexados nos extratos A e B, patentes e capítulos e livros, conforme tabela de valoração de conceitos de produtos do Comitê de Área de Farmácia da CAPES ;

II. O docente candidato a habilitação como orientador deverá ter orientado pelo menos um discente de graduação na execução de projeto de Iniciação Científica;

III. Deve estar engajado em projetos de pesquisa financiados em órgãos de fomento ou cadastrados na UFVJM

IV. Deve demonstrar condições de infraestrutura de laboratório (equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento dos projetos de dissertação;

V. Para a habilitação como orientador, docentes colaboradores poderão solicitar ao Colegiado a orientação de um aluno por quadriênio, desde que atendam a todas as exigências, exceto a de produção científica, mas que demonstrem uma certa regularidade e potencial de produção. Essa solicitação será apreciada pelo Colegiado que deverá avaliá-la considerando a capacidade de orientação do docente e da distribuição de vagas entre as linhas do Programa. Deverá ser indicado um membro permanente como co-orientador de proposta de orientação.

Parágrafo Único. A habilitação para a orientação no mestrado tem duração de três anos, após o que deverá ser reavaliada, ao final de cada triênio.

### **Do Recredenciamento de Docentes**

Art. 8º Para a manutenção do credenciamento, todos os docentes serão avaliados ao final de cada quadriênio e deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I. Ter publicado, no quadriênio, no mínimo quatro artigos em revistas indexadas pertencentes ao extrato B2 (no mínimo) ou alternativamente atingir produção em extratos inferiores compatível com a respectiva pontuação. O registro de uma patente pode substituir um artigo no extrato B2 internacional. Pelo menos um desses artigos deve conter um aluno do programa entre os autores.

II. Docentes habilitados para a orientação de mestrado deverão ter titulado ou estar orientando no quadriênio, pelos três discentes de mestrado no Programa;

III. Ter ministrado disciplinas pelo menos em quatro semestres no quadriênio.

IV. Ter os alunos a ele vinculados defendido no prazo previsto pela regulamentação institucional (UFVJM). Se tiver alunos desligados do programa, deverão ser analisados os motivos.

V. Estar participando ou ter participado, nos últimos três anos, de projetos de pesquisas financiados por órgãos de fomento, como coordenador ou pesquisador;

VI. Estar engajado no Programa, participando das comissões de processos seletivos, quando convidado, elaborar questões que farão parte do banco de questões do programa, ser relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, participar de comissões examinadoras de processos de seleção, qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação, bem como atender as solicitações da coordenação para preenchimento dos formulários para inserção na Plataforma Sucupira e demais ferramentas de avaliação e atualização do Currículo Lattes.

Parágrafo Único. Os docentes que não atenderem aos critérios do *caput* e incisos deste artigo serão descredenciados.

### **Do Descredenciamento de Docentes**

Art 9º O docente que não solicitar o seu credenciamento sistematicamente ao final de cada quadriênio, seja como docente permanente ou como colaborador, será descredenciado pelo Colegiado do Programa

§ 1º Os docentes descredenciados, a critério do Colegiado do Programa ou quaisquer outros motivos, poderão integrar a categoria de docente permanente ou docente colaborador mediante pleito. Para tanto, terão que enquadrar-se nos critérios descritos nos artigos Art 3º ou Art 4º que trata sobre credenciamento de docentes de cada categoria, respectivamente.

§ 2º O docente permanente ou colaborador que estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante ao Programa, avaliada pelo seu Colegiado, poderá manter-se credenciado junto ao PPGCiFarm desde que re programe a disciplina sob a sua responsabilidade e mantenha os critérios mencionados na presente resolução.

Art 10º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art 11º As normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Diamantina, 18 de Maio de 2015.

Gustavo Eustáquio Brito Alvim de Melo  
Coordenador do PPGCiFarm